



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA - RS**

**Processo nº 5000340-13.2015.8.21.0052**  
**Falência**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da **R2 ALIMENTOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A peça apresentada pelos representantes dos sócios falidos no evento 155 demonstra de forma clara sua concordância com **a tese já apresentada por este administrador em sua manifestação contida no evento 145.**

A massa falida e a totalidade de credores vêm sofrendo prejuízos materiais frente às dificuldades na alienação de bens da empresa ou sob sua posse haja vista os custos de manutenção da segurança no local, que se diga de passagem se mostra imprescindível para preservação do patrimônio ali depositado.

Salienta que desmedida a oposição apresentada pela CEF pois o produto da venda não será disponibilizado a massa ou aos credores e ficará no aguardo do julgamento do pedido de restituição proposto pela própria instituição.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tanta a proposta da CEF quanto da Massa falida é idêntica no seu objeto fim, ambos concordam com a venda do imóvel sede.

A divergência se dá pelo fato que a instituição quer de forma direta realizar a venda e a massa propõe, por economia processual, seja realizado por leilão nestes autos.

Não há prejuízo algum a CEF se o bem for alienado neste feito, vez que o produto da venda será bloqueado até que se tenha uma decisão final quanto ao pedido de restituição formulado pela referida instituição bancária.

Feitas tais considerações, e a fim de evitar repetições de argumentações, requer seja deferido o pedido contido no evento 145, qual seja, a autorização de venda dos bens moveis e imóveis depositados na sua antiga sede nos exatos moldes e garantias apresentadas no item “a” 1º e “b” da petição citada.

Caso não seja esse o entendimento da magistrada, requer seja autorizada a locação do imóvel nos moldes propostos no mesmo item “a” da peça do evento 145, mas desta vez na hipótese 2ª.

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914